



**TERMO ADITIVO Nº 005 AO INSTRUMENTO
ESPECÍFICO DE PARCERIA 008/2017 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
ANATER E A AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO
MARANHÃO-AGERP.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER** ou **ANATER**, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Junior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO-AGERP**, inscrita no CNPJ nº 08.593.102/0001-70, com sede à Rua Sete de Setembro, 43, Centro, CEP: 65010-120, São Luís-MA, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER** neste ato representada pela Presidente, Senhora **LOROANA COUTINHO DE SANTANA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 99139298-1 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 007.137.333-06, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 008/2017 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores familiares no Estado do Maranhão, conforme plano de trabalho.

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900
E-mail: presidencia@anater.org



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 008/2017, fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na Cláusula Segunda letra “d” do Instrumento Específico de Parceria n.º 008/2017, celebrados entre Subsidiária de Ater e Subsidiada de Ater datado de 27.11.2018 e art. 47 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres RLC da ANATER.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Instrumento Específico de Parceria, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à SUBSIDIÁRIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A SUBSIDIADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

Fica a SUBSIDIÁRIA a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à SUBSIDIADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza cível, tributária, previdenciárias e indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a SUBSIDIADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Na hipótese da SUBSIDIADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste Instrumento Específico de Parceria e desde que não apresente justificativa plausível, a SUBSIDIÁRIA poderá aplicar à SUBSIDIADA, separada ou cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

PRIMEIRA SUBCLÁUSULA

No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do instrumento específico de parceria ou, apresentação de justificativa plausível, a SUBSIDIÁRIA fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à SUBSIDIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS:

As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:

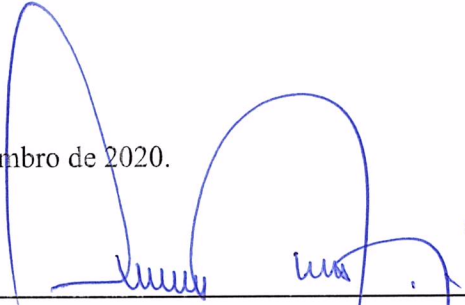
Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial

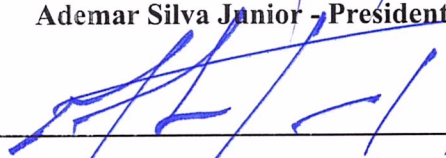
da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2020.

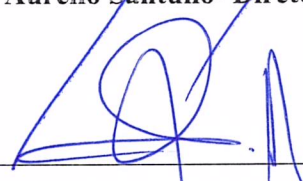


Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

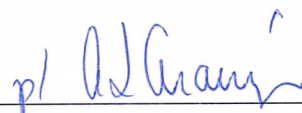
Ademar Silva Junior - Presidente



Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER



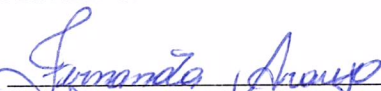
Wesley Passaglia - Diretor Técnico - ANATER

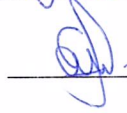


Agência Estadual Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP

Loroana Coutinho de Santana

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 047.039.753-51

NOME:  CPF: 834.663.121-91



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL – AGERP/MA

PORTARIA Nº 174/2019

A PRESIDENTA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO – AGERP/MA, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 1º da Lei Estadual nº 8.562, de 28 de dezembro de 2006 e o Art. 24, inciso 25 do Decreto Estadual nº 28.858, de 14 de fevereiro de 2013 – Regimento Interno da AGERP/MA.

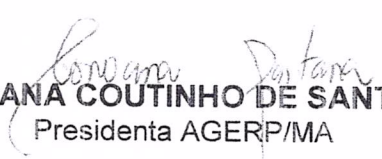
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALESSANDRA LIMA ARÁUJO**, ID 00009873, Diretora de Assistência Técnica e Extensão Rural, para responder pela Presidência da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – AGERP/MA, nos eventuais impedimentos e afastamentos legais do titular, conforme Art. 2º, inciso V, do Decreto Estadual nº 28.858.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 157/2019-GAB-AGERP, de 01 de julho de 2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
SÃO LUÍS, 10 DE JULHO DE 2019.


LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Presidenta AGERP/MA

